

REQUERIMENTO Nº 768, de 2015.

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro informações, a serem solicitadas ao Ministro do Planejamento, acerca da proposta de qualificar a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA como agência executiva federal:

1. Melhoria na fiscalização e proteção dos benefícios fiscais da ZFM? Qual o objetivo deste Ministério em qualificar a SUFRAMA, atualmente uma autarquia federal, como agência executiva federal?
2. Quais são os reflexos advindos da adoção dessa qualificação para o órgão federal?
3. Quais os benefícios oriundos dessa qualificação para a SUFRAMA?
4. Quais serão as modificações que esta qualificação trará para o plano de carreiras dos servidores da SUFRAMA?
5. Quais serão as modificações que esta qualificação trará para os serviços hoje prestados pela SUFRAMA?
6. Caso seja adotada essa qualificação, haverá algum benefício na redução de procedimentos burocráticos adotados pelo órgão, redução de tempo de análise de projetos ou

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foram publicadas notícias pelos meios de comunicação locais que o Ministério do Planejamento tem uma proposta em qualificar a SUFRAMA, autarquia federal, como uma agência executiva federal.

A referida mudança exige uma serie de obrigações legais para o órgão, bem como o cumprimento de metas impostas pelo Poder Executivo. A proposta foi apresentada como forma de abrir um canal de negociação mais efetivo com o movimento grevista dos servidores da SUFRAMA que cobram um Plano de Cargos, Carreiras e Salários mais adequado à função que exercem.

Diante desse quadro, importante se faz conhecer os objetivos da proposição, caso seja de fato adotada e quais os reflexos decorrentes dessa qualificação para o órgão e para a sociedade em si que se utiliza dos serviços prestados pela SUFRAMA.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(À Mesa, para decisão.)